

Bruxelas, 28 de novembro de 2018
(OR. en)

14789/18

Dossiês interinstitucionais:

2017/0167(NLE)
2017/0168(NLE)
2017/0169(NLE)
2017/0170(NLE)
2017/0171(NLE)
2017/0173(NLE)
2017/0174(NLE)
2017/0175(NLE)
2017/0176(NLE)
2017/0178(NLE)
2017/0179(NLE)
2017/0180(NLE)

VISA 310
COLAC 102
COAFR 313

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Decisões do Conselho relativas à celebração dos Acordos que alteram os Acordos de isenção de vistos para as estadas de curta duração celebrados entre a União Europeia e a Antígua e Barbuda, Barbados, a Comunidade das Baamas, a Federação de São Cristóvão e Neves, a República da Maurícia e a República das Seicheles – Adoção

1. Em 27 de julho de 2017, a Comissão apresentou propostas de decisões do Conselho relativas à assinatura, em nome da União, dos Acordos entre a União Europeia e, respetivamente, a Antígua e Barbuda, Barbados, a Comunidade das Baamas, a Federação de São Cristóvão e Neves, a República da Maurícia e a República das Seicheles sobre a isenção de visto para as estadas de curta duração, juntamente com um projeto de texto dos referidos acordos no anexo das propostas, bem como propostas de decisões do Conselho relativas à celebração dos mesmos acordos.

2. Tendo em vista a sua adoção pelo Conselho, os textos das referidas decisões e o texto dos acordos foram ultimados pelos juristas-linguistas. O texto ultimado das decisões relativas à assinatura consta, respetivamente, dos documentos: 12381/17 + COR 1, 12384/17 + COR 1, 12387/17 + COR 1, 12390/17 + COR 1, 12394/17 + COR 1 e 12397/17 + COR 1. O texto ultimado das decisões relativas à celebração consta, respetivamente, dos documentos: 12383/17, 12386/17, 12389/17, 12393/17, 12396/17 e 12399/17. O texto ultimado dos acordos consta, respetivamente, dos documentos: 12383/17, 12386/17, 12389/17, 12393/17, 12396/17 e 12399/17.
3. Tal como nos acordos de alteração dos acordos entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil sobre a isenção de visto para as estadas de curta duração para titulares de um passaporte comum¹ e para titulares de um passaporte diplomático, de serviço ou oficial², foi adotada uma declaração da União sobre a entrada em vigor do Regulamento 2017/2226 que estabelece o Sistema de Entrada/Saída (SES) e os Estados-Membros que aplicam na íntegra o acervo de Schengen com vista a clarificar o cálculo da duração da estada³.
4. Em 6 de novembro de 2017, o Conselho autorizou a assinatura dos acordos entre a União Europeia e, respetivamente, a Antígua e Barbuda, Barbados, a Comunidade das Baamas, a Federação de São Cristóvão e Neves, a República da Maurícia e a República das Seicheles. Os acordos foram assinados em 25 de abril de 2018.
5. Nos termos do artigo 218.º, n.º 6, alínea a), subalínea v), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, o Conselho adota a decisão de celebração do acordo após aprovação do Parlamento Europeu.
6. Em 30 de abril de 2018, o Conselho decidiu submeter os projetos de decisão relativos à celebração dos acordos, bem como o texto dos acordos, à aprovação do Parlamento Europeu.
7. Em 23 de outubro de 2018, o Parlamento Europeu deu a sua aprovação à celebração dos acordos⁴.

¹ Doc. 13449/18 VISA 282 COLAC 88.

² Doc.13446/18 VISA 279 COLAC 85.

³ Docs.12383/17 ADD 1, 12386/17 ADD 1, 12389/17 ADD 1, 12393/17 ADD 1, 12396/17 ADD 1 e 12399/17 ADD 1.

⁴ P8_TA-PROV(2018)0390, P8_TA-PROV(2018)0392, P8_TA-PROV(2018)0388, P8_TA-PROV(2018)0391, P8_TA-PROV(2018)0389, P8_TA-PROV(2018)0393.

8. Estas decisões constituem um desenvolvimento das disposições do acervo de Schengen em que o Reino Unido não participa, em conformidade com a Decisão 2000/365/CE do Conselho, de 29 de maio de 2000; por conseguinte, o Reino Unido não participa na sua adoção e não fica a elas vinculado nem sujeito à sua aplicação.

Estas decisões constituem um desenvolvimento das disposições do acervo de Schengen em que a Irlanda não participa, nos termos da Decisão 2002/192/CE do Conselho, de 28 de fevereiro de 2002; por conseguinte, a Irlanda não participa na sua adoção e não fica a elas vinculada nem sujeita à sua aplicação.

9. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o acordo alcançado sobre as decisões relativas à celebração dos acordos entre a União Europeia e, respetivamente, a Antígua e Barbuda, Barbados, a Comunidade das Baamas, a Federação de São Cristóvão e Neves, a República da Maurícia e a República das Seicheles sobre a isenção de visto para as estadas de curta duração, e a sugerir ao Conselho que:

- adote, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, as decisões constantes, respetivamente, dos documentos: 12383/17 + ADD 1, 12386/17 + ADD 1, 12389/17 + ADD 1, 12393/17 + ADD 1, 12396/17 + ADD 1 e 12399/17 + ADD 1;
- determine que os textos das decisões e dos acordos acima referidos sejam publicados no Jornal Oficial, série "L", em conformidade com o artigo 17.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento Interno do Conselho.

O Parlamento Europeu será informado nos termos do artigo 218.º, n.º 10, do TFUE.